



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cap. Manoel de Oliveira Carvalho, nº 51 – Ibiúna/SP – Cep – 18150.000

Fone: (15) 3248.9900 – 3248.1833

www.ibiuna.sp.gov.br – e-mail – gabinete@ibiuna.sp.gov.br

OFICIO GP Nº 123/2019.

Meg. (PA. 10137-1/19)

Ibiúna, 03 de junho de 2019.

A Sua Excelência Senhor

Rodrigo de Lima

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314

Cep – 18150.000 Ibiúna/SP

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 64/2019

- Leia-se em sessão
Ibiúna, 03/06/2019

Presidente

Senhor Presidente

Em atenção à solicitação feita através do Ofício GPC nº 118/2019, datado de 14 de maio de 2019, que encaminhou o Requerimento nº 64/2019, do Nobre Vereador Paulo César Dias de Moraes, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência resposta do Departamento de Convênios, através da qual se constata que os convênios ainda não têm valores de repasse liberados por que:

- 1 – Em algumas contas específicas será aberta no momento em que for solicitado desembolso ;
- 2 – Em outros, não houve repasse ao Município;
- 3 – A única obra com recursos repassados é relativo ao Convênio nº 602/2017, cópia anexa, integralmente paga a contratada conforme extrato anexo.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência, extensivamente a seus pares, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO

Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna

Recebido em, 03/06/2019

16.2441
Sec. do Proc. Legislativo



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Ofício nº82/2019

Ibiúna, 30 de Maio de 2019.

À Secretaria de Administração

Drº Antônio Francisco Melo

Em resposta ao requerimento nº64/2019, segue abaixo numero e situação de cada convênio conforme cópias anexo:

- Convênio (Estado) nº 1030/2018- obra iniciada, porém não atingimos o cronograma de desembolso para que seja depositada a 1ª parcela conforme clausula sexta da minuta anexo. (a conta especifica será aberta no momento quem for solicitado o desembolso).
- Convênio (Estado) nº365/2018- Planilhas Orçamentarias em fase de readequação, para que assim possamos realizar a licitação, executar a obra e receber o recurso conforme clausula quinta da minuta. (a conta especifica será aberta no momento quem for solicitado o desembolso).
- Convênio (Estado) nº364/2018- Planilhas Orçamentarias em fase de readequação, para que assim possamos realizar a licitação, executar a obra e receber o recurso conforme clausula quinta da minuta. (a conta especifica será aberta no momento quem for solicitado o desembolso).
- Convênio (Estado) nº363/2018- Planilhas Orçamentarias em fase de readequação, para que assim possamos realizar a licitação, executar a obra e receber o recurso conforme clausula quinta da minuta. (a conta especifica será aberta no momento quem for solicitado o desembolso).



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

- Convênio (Estado) nº362/2018- Planilhas Orçamentarias em fase de readequação, para que assim possamos realizar a licitação, executar a obra e receber o recurso conforme clausula quinta da minuta. (a conta especifica será aberta no momento quem for solicitado o desembolso).
- Convênio (Estado) nº361/2018- Planilhas Orçamentarias em fase de readequação, para que assim possamos realizar a licitação, executar a obra e receber o recurso conforme clausula quinta da minuta. (a conta especifica será aberta no momento quem for solicitado o desembolso).
- Convênio (Estado) nº358/2017- Planilhas Orçamentarias em fase de readequação, para que assim possamos realizar a licitação, executar a obra e receber o recurso conforme clausula quinta da minuta. (a conta especifica será aberta no momento quem for solicitado o desembolso).
- Convênio (Estado) nº603/2017- Planilhas Orçamentarias em fase de readequação, para que assim possamos realizar a licitação, executar a obra e receber o recurso conforme clausula quinta da minuta. (a conta especifica será aberta no momento quem for solicitado o desembolso).
- Convênio (Estado) nº359/2018- Planilhas Orçamentarias em fase de readequação, para que assim possamos realizar a licitação, executar a obra e receber o recurso conforme clausula quinta da minuta. (a conta especifica será aberta no momento quem for solicitado o desembolso).
- Convênio (Estado) nº602/2017- obra executada, recurso repassado ao Município no montante de R\$273.159,88
- Convenio (federal) nº846018/2017- convenio em fase de licitação, até o presente momento não fora repassado nada ao Município, conforme extrato e movimentações financeiras anexo.

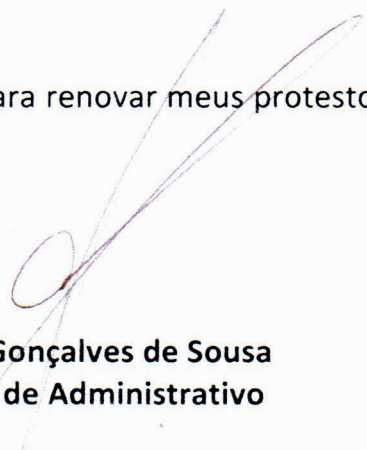


PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

- Convenio (federal) nº870317/2018- convenio em fase de elaboração de projeto, até o presente momento não fora repassado nada ao Município, conforme extrato e movimentações financeiras anexo.
- Convenio (federal) nº878114/2018- convenio em fase de Elaboração de Projeto, até o presente momento não fora repassado nada ao Município, conforme extrato e movimentações financeiras anexo.
- Convenio (federal) nº862427/2017- convenio em fase de Aprovação de projeto, até o presente momento não fora repassado nada ao Município, conforme extrato e movimentações financeiras anexo.
- Convenio (federal) nº846012/2017- convenio em fase de licitação, até o presente momento não fora repassado nada ao Município, conforme extrato e movimentações financeiras anexo.
- Convenio (federal) nº846015/2017- convenio em fase de licitação, até o presente momento não fora repassado nada ao Município, conforme extrato e movimentações financeiras anexo.

Aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de estima e consideração.


Kleber Gonçalves de Sousa
Diretor de Administrativo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

CONVÊNIO Nº 602/2017

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA CASA CIVIL, ESTA POR SUA SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS, E O MUNICÍPIO DE IBIÚNA.

Aos dias do mês de de 2017, o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Casa Civil, neste ato representada pelo Titular da Pasta, nos termos da autorização constante do **Decreto nº 61.127, de 20 de fevereiro de 2015, e do despacho publicado no DOE de de de 2017**, doravante designado ESTADO, e o Município de **Ibiúna**, inscrito no CNPJ/MF sob nº **46.634.531/0001-37**, neste ato representado pelo seu Prefeito **João Benedicto de Mello Neto**, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para **execução de 7.440,00 m² de recapeamento asfáltico tipo CBUQ, esp=4 cm, em via do município**, de acordo com o correspondente plano de trabalho, às fls. 11/34, que integra o presente instrumento, na seguinte conformidade:

SERVIÇOS PRELIMINARES: Placa de identificação de obra – 6,00 m² **VIA A SER BENEFICIADA:** Estrada Municipal Ernesto Pires de Oliveira: **Recapeamento asfáltico tipo CBUQ, esp= 4 cm: (7.440,00m²). Imprimação betuminosa ligante RR-2C – 1.116,00 m³ Camada de rolamento em asfáltico usinado a quente (CBUQ, esp. = 4 cm – acabado) – 297,60 m³. Trecho: Com início no KM 9,70 estendendo-se por 1.200,00m.**

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário-Chefe da Casa Civil, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Relacionamento com Municípios, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Casa Civil, por sua Subsecretaria de Relacionamento com Municípios (CC/SRM), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES: Para a execução do presente convenio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;
- b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- b) cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;
- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;
- e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- f) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da execução da obra;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos financeiros, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro às fls. 34, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Casa Civil.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente convênio é de R\$ 273.159,88 (duzentos e setenta e três mil cento e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos) dos quais R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO (em parcela única, após a conclusão do objeto e/ou parceladamente, após a medição de cada uma das etapas concluídas), em conformidade com o Plano de Trabalho e desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do Estado, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferência a Municípios - Obras, Código 28.01.13 - Subsecretaria de Relacionamento com Municípios, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2828.2272.0000 - Atuação Especial em Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da CC/SRM, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449051.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea "e", deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de **720** dias contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário-Chefe da Casa Civil, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Casa Civil, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente
Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

São Paulo, de de 2017.

SAMUEL MOREIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

MURILO MACEDO
Subsecretário de Relacionamento com
Municípios

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito do Município de
IBIÚNA

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF:

Publicado no Diário Oficial
do Estado de São Paulo
Dia:

Fls.:

CC/SRM

PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE IBIUNA
SECRETARIA DE FINANÇAS
CONTABILIDADE

DATA 05/10/2018	ORDEM DE PAGAMENTO. N° 2867 / 1		PROCESSO Nº/REQUISIÇÃO 0/2018		FICHA Nº 479
INTERESSADO 17866 - VERDEBIANCO ENGENHARIA EIRELI	C.N.P.J/C.P.F. 003.992.945/0001-25	BANCO -	AGÊNCIA -	CONTA -	
ENDEREÇO RUA GOMES CARVALHO, 892 - VILA OLÍMPIA - SÃO PAULO - SP	CEP 04547-003	TELEFONE 3044-1495		LOCAL DE ENTREGA -	
LICITAÇÃO MODALIDADE Nº TOMADA DE PREÇOS - 2/2018	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO -	VENCIMENTO 05/10/2018	PRAZO ENTREGA -		
ORGÃO 02-PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE IBIUNA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.14-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	UNIDADE EXECUTORA 02.14.01 - OBRAS E ENGENHARIA	VALIDADE PROPOSTA -		
PROJETO ATIVIDADE 1011 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	CATEGORIA ECONÔMICA 4.4.90.51.91 - OBRAS EM ANDAMENTO	FUNÇÃO 15	SUB FUNÇÃO 451	PROGRAMA 5001	
DESTINAÇÃO DE RECURSOS 01.110.00 - GERAL	ÁREA DE ATUAÇÃO 0		ATIVO NÃO FINANCEIRO -		
PASSIVO NÃO FINANCEIRO -					

EMPENHO GLOBAL											
O.P. ANTERIOR											
COTA 1	COTA 2	COTA 3	COTA 4	COTA 5	COTA 6	COTA 7	COTA 8	COTA 9	COTA 10	COTA 11	COTA 12
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR DA O.P.						SALDO					
37.239,63						37.239,63					
VÍNCULOS											
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR	CENTRO DE CUSTOS					
1	ORDINÁRIO	37.239,63	1	GERAL	37.239,63						
TOTAL		37.239,63	TOTAL		37.239,63						

ITEM	CÓDIGO	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	0	0,157	SERV	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECAPEAMENTO DE TRECHO DA ESTRADA VICINAL ERNESTO PIRES DE OLIVEIRA (ESTRADA DO BAIRRO DO VERAVA)	237.195,0955	37.239,63
TOTAL						37.239,63

INSS-RB 5528,72 - 50045-3 - 298202
 ISS-RB 592982 - 50045-3 - 298203

PAGUE-SE A IMPORTÂNCIA CONSTANTE DA PRESENTE NOTA DE EMPENHO

IOAO BENEDITO DE MELLO NETO
 PREFEITO MUNICIPAL
 PF 94464189768

JOÃO CARLOS VIEIRA NETO
 SECRETARIO DE RENDAS INTERNAS
 CRC 1SP209327/O-0

RECIBO
 ECEBI da(0) PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE IBIUNA
 IMPORTÂNCIA DE trinta e sete mil, duzentos e trinta e nove reais e sessenta três centavos

ONSTANTE DESTA DOCUMENTO E NOTA FISCAL Nº

ARA MAIOR CLAREZA FIRMO O PRESENTE RECIBO

UNA, DE DE

me

RG

DESPESA PAGA
 BANCO RB
 CONTA 45-3
 CHEQUE Nº 298201
 BC Nº 3200
 05/10/18

PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE IBIUNA
SECRETARIA DE FINANÇAS
CONTABILIDADE

DATA 05/10/2018	INTERESSADO 17866 - VERDEBIANCO ENGENHARIA EIRELI	Nº 2868 / 1	PROCESSO Nº/REQUISIÇÃO 0/2018	FICHA Nº 481
ENDEREÇO RUA GOMES CARVALHO, 892 - VILA OLÍMPIA - SÃO PAULO - SP	C.N.P.J/C.P.F. 003.992.945/0001-25	BANCO -	AGÊNCIA -	CONTA -
EMAIL -	CEP. 04547-003	TELEFONE 3044-1495		
LOCAL DE ENTREGA -	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO -	VENCIMENTO 05/10/2018	PRAZO ENTREGA -	
LICITAÇÃO MODALIDADE Nº TOMADA DE PREÇOS - 2/2018	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.14-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	UNIDADE EXECUTORA 02.14.01 - OBRAS E ENGENHARIA	VALIDADE PROPOSTA -	
ORÇÃO 02-PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE IBIUNA	CATEGORIA ECONÔMICA 4.4.90.51.91 - OBRAS EM ANDAMENTO	FUNÇÃO 15	SUB FUNÇÃO 451	PROGRAMA 5001
PROJETO ATIVIDADE 1011 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	DESTINAÇÃO DE RECURSOS 05.100.62 - CONVENIO PAC	ÁREA DE ATUAÇÃO 0		
ATIVO NÃO FINANCEIRO				
PASSIVO NÃO FINANCEIRO				

EMPENHO GLOBAL						O.P. ANTERIOR		VALOR DA O.P.				SALDO											
COTA 1		COTA 2		COTA 3		COTA 4		COTA 5		COTA 6		COTA 7		COTA 8		COTA 9		COTA 10		COTA 11		COTA 12	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
VÍNCULOS												CENTRO DE CUSTOS											
CÓDIGO		DESCRIÇÃO				VALOR		CÓDIGO		DESCRIÇÃO				VALOR									
1		ORDINÁRIO				199.955,49		1		GERAL				199.955,49									
TOTAL						199.955,49		TOTAL						199.955,49									
ITENS DA NOTA																							

ITEM	CÓDIGO	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	0	0,843	SERV	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECAPEAMENTO DE TRECHO DA ESTRADA VICINAL ERNESTO PIRES DE OLIVEIRA (ESTRADA DO BAIRRO DO VERAVAL)	237.195,1246	199.955,49
TOTAL						199.955,49

PAGUE-SE A IMPORTÂNCIA CONSTANTE DA PRESENTE NOTA DE EMPENHO

JOAO BENEDITO DE MELLO NETO
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF 94464189768

JOÃO CARLOS VIEIRA NETO
 SECRETARIO DE RENDAS INTERNAS
 CRC 1SP209327/O-0

RECIBO
 RECEBI da(0) PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE IBIUNA
 A IMPORTÂNCIA DE cento e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e nove centavos

CONSTANTE DESTA DOCUMENTO E NOTA FISCAL Nº

PARA MAIOR CLAREZA FIRMO O PRESENTE RECIBO

IBIUNA, DE DE

Vome

RG

DESPESA PAGA

BANCO

CONTA

CHEQUE Nº

BC Nº

BB

45-3

298.201

3200

05/12/18

PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIUNA

RECIBO

VALOR R\$237.195,12

Recebi (emos) de: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIUNA

a quantia de Duzentos e trinta e sete mil, cento e noventa e cinco reais e doze centavos/-/-/-/-/-

Correspondente a PAGAMENTO DA NOTA FISCAL N. 293 DE 10/08/2018

Conta: 50045-3

Cheque: 298201

e para clareza firmo (amos) o presente.

Ibiuna

sexta-feira, 5 de outubro de 2018

Assinatura

Nome do Funcionário VERDEBIANCO ENGENHARIA EIRELI

CPF: 173.933.048-02